LEI Nº 2081, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993.

(Revogada pelas Leis nº 2228/1994 e nº 2476/1996)

ALTERA O § 9º DO ART. 2º DA LEI Nº 1587/A-90.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 9º da Lei Municipal nº 1587-A/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 2036/93, passa a ter a seguinte redação:

"§ 9º Os motoristas dos táxis-lotação são obrigados a portar crachá de identificação, segundo padrão a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, importando em cassação da permissão o descumprimento da presente norma."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de setembro de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal